



CONSELHO FISCAL – AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RELATÓRIO

RELATÓRIO IV BIMESTRE 2017 – COFISPREV-AMPREV

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Amapá Previdência, no Município de Macapá - AP, em atendimento as deliberações do Conselho Fiscal - COFISPREV e, em cumprimento ao art. 107 e incisos da Lei nº 0915/2005, do Regimento Interno do Conselho Fiscal e da convocação do presidente do Conselho Fiscal, para produzir o relatório dos meses de julho e agosto do exercício de 2017 e das verificações pontuais, conforme segue:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Aferição técnica a respeito das informações prestadas nos relatórios:

- a. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE JULHO DE 2017;
- b. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE AGOSTO DE 2017;

2. BALANÇO PATRIMONIAL:

- a. Relatório apresentado às fls. 03-04, em situação de **desequilíbrio de saldos entre Ativo e Passivo**, procedimento este contrário aos procedimentos contábeis;
- b. Relatório apresenta indicação de que **não foram efetuados procedimentos de apuração do resultado do período**, o que compromete a totalização dos saldos patrimoniais, e não guarda conformidade com os padrões contábeis;
- c. **Não foram apresentados os extratos bancários** para viabilizar a aferição dos saldos apresentados no Grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa”;
 - i. Avaliar atendimento ao disposto nos artigos 43; 50, I; da LC 101/2000 (LRF);
- d. Saldos de “Créditos de Curto Prazo” com indicação de **falta de conformidade documental**, em face da informação prestada de ausência de resposta dos “poderes independentes” quanto à composição e totalização de créditos previdenciários;
- e. Saldos de “VPD pagas antecipadamente” com indicação de **falta de conformidade documental**, o que compromete a qualidade e a verossimilhança da informação prestada;

CONSELHO FISCAL – AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RELATÓRIO

- f. Saldos de “**Ativo Realizável a Longo Prazo**” com indicação de **falta de conformidade documental**, o que compromete a qualidade e a verossimilhança da informação prestada;
- g. Ausência de informações sobre composição e critérios de mensuração do **Ativo Imobilizado**, e **Depreciação**, frustrando qualquer manifestação técnica a respeito destes saldos informados;
- h. Saldos de “**Passivo Circulante**” com diversas informações residuais, sem maiores relevâncias;
- i. Ausência de informações sobre composição e critérios de mensuração do **Passivo Não-Circulante**, frustrando qualquer manifestação técnica a respeito destes saldos informados;
- j. Ausência de informações sobre composição e critérios de mensuração do **Patrimônio Líquido**, frustrando qualquer manifestação técnica a respeito destes saldos informados;

3. SOBRE A RECEITA:

- a. Não foram apresentadas informações sobre a fase de **lançamento da receita**, registro obrigatório, fato que compromete a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas;
- b. Constatam informações sobre a arrecadação das receitas de contribuições previdenciárias, com volume inferior a 30%, sem qualquer manifestação a respeito de ações de cobrança ou montante efetivo da inadimplência, em face da ausência de registro da fase de lançamento da receita, conforme item anterior;
 - i. Avaliar atendimento ao disposto nos artigos 11 a 13 da LC 101/2000 (LRF);
- c. Constatam informações de expressivo superávit na linha de “**Receitas Patrimonial**”, o que, considerando serem informações amplamente disponíveis na rede bancária, salvo quando se trata de aplicações de renda variável, permite ampla e confiável mensuração dos rendimentos para fins de previsão, o que indica baixa qualidade na produção da informação aportada no Orçamento;
 - i. Avaliar atendimento ao disposto nos artigos 11, 12 e 13 da LC 101/2000 (LRF);
- d. Não foram prestadas informações sobre as compensações financeiras com os demais Entes.

4. SOBRE A DESPESA:

- a. Volume de despesa paga sem maiores relevâncias no período;



CONSELHO FISCAL – AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RELATÓRIO

- b. Alto volume de despesas previstas, e sem realização, o que sugere falta de qualidade no procedimento de geração das informações apostas na LOA;
- c. Não foram apresentadas informações sobre as fases da despesa (Previsão, Empenho, Liquidação e Pagamento);
 - i. Avaliar atendimento ao disposto nos artigos 50 e 51 da LC 101/2000 (LRF);

5. SOLICITAÇÕES:

- a. Sejam apresentados e disponibilizados os extratos bancários em PDF, extraídos diretamente do site do Banco (não pode ser o escaneamento da imagem do extrato impresso);
- b. Sejam apresentadas **Razões e Justificativas**, com a devida fundamentação técnica, legal e documental, sobre os itens **3.b** e **3.c**;
- c. Sejam apresentadas **Notas Explicativas** sobre os itens **2.i, 2.j, 3.a, 3.d, e 4.c**, contendo, no mínimo, descrição dos elementos patrimoniais, valor histórico e critérios de mensuração e avaliação, embasamento técnico, legal e documental;
- d. Sejam tomadas medidas mais enérgicas para atendimento das solicitações referente ao item **2.d**;
- e. Sejam informadas as medidas tomadas com as respectivas previsões para solução das solicitações referente aos itens **2.e; 2.f e 2.g**.

6. RECOMENDAÇÕES:

- a. Que a partir do mês de Janeiro de 2018 sejam mensalmente efetuados os procedimentos de apuração das contas de resultado do período, desta forma solucionando os questionamentos apresentados nos itens **2.a** e **2.b**, vale ressaltar que faltam apenas dois meses para encerramento do atual exercício financeiro e tal mudança de procedimento não traria grande relevância contábil;
- b. Que a partir do Balancete de Outubro de 2017 façam constar nas Notas Explicativas as informações solicitadas nos itens **2.i, 2.j, 3.a, 3.d, e 4.c**;
- c. Que no Orçamento de exercício de 2018 sejam solucionados os questionamentos apresentados nos itens **3.c** e **4.b**.

Assim, concluímos que as contas de receita e despesa **ressalvando** os apontamentos guardam conformidade com a previsão orçamentária e sustentam as formalidades previstas nas Leis nº 9.717/98, 0915/05, 960/05, 4.320/64 e Portaria 916/2003, bem como as normas legais e práticas contábeis que





**CONSELHO FISCAL – AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RELATÓRIO**

atendem, em seus aspectos relevantes, a situação Financeira e Patrimonial da AMPREV, em 31 de agosto de 2017.

Pelo exposto e diante do demonstrativo das contas distribuídas aos pares deste Conselho Fiscal - COFISPREV recomendamos pela sua *aprovação com ressalva* e submetemos a apreciação do Conselho Fiscal da AMPREV, que será realizado em, 25 de outubro de 2017. Nada mais havendo a constar, eu Diego da Silva Campos, secretariei e produzi o presente relatório que vai devidamente assinado por mim e pelo Conselheiro Anatal de Jesus Pires de Oliveira, membros presentes deste Conselho.

Macapá - AP, 23 de outubro de 2017.



**Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Conselho Fiscal-Membro Presidente**



**Diego da Silva Campos
Conselho Fiscal-Membro**

De: CONSELHO FISCAL

Para: CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Número do Processo: 2017.135.1001909PA - AMPREV

Número do Processo de Origem:

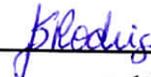
Tipo: Externa

Tipo do Processo: RELATÓRIO

Emitido Por: JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES

Situação: ENCAMINHANDO

Descrição: Com base no inciso I do artigo 107 da Lei nº 915/05, segue processo para apreciação e aprovação do relatório do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que trata das análises contábeis dos meses de julho e agosto de 2017, fls. 02/05.



Josilene de Souza Rodrigues
Secretária do Conselho Fiscal da Amapá
Previdência - COFISPREV

RESPOSTA AS JUSTIFICATIVAS DO RELATÓRIO IV BIMESTRE DE 2017.

Em razão das análises dos demonstrativos e relatórios contábeis do período em evidência e, diante das justificativas e comentários apresentados pela Diretoria Financeira no sentido de contrapor com o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal. Nesse sentido, enumeramos a seguir todos os itens que refletiram as observações deste Conselho e da Diretoria Financeira.

I. BALANÇO PATRIMONIAL:

- I. Quanto à resposta concernente as letras “a” e “b” este Conselho se atentou para os valores demonstrados nos Balancetes, portanto não houve má interpretação ou infelicidade na redação ao afirmar o desequilíbrio entre Ativo e Passivo, no entanto **evidenciamos** que tal desequilíbrio se deu pela **não apuração do resultado no período**. Entretanto, diante da justificativa e devido à aproximação do final do exercício acatamos que somente no final será feito o encerramento, porém recomendamos que a partir de **Janeiro de 2018** seja apurado mensalmente o resultado para fins que não haja mais desequilíbrio entre as contas de Ativo e Passivo, conforme normas padrão de contabilidade quanto a periodicidade mensal para apuração do resultado/saldo das variações patrimoniais;
- II. Quanto à resposta concernente a letra “c” este Conselho se limitou na análise dos arquivos enviados em formato de mídia, na qual não constavam extratos bancários, acatamos tal justificativa e na oportunidade já solicitamos para que nos próximos arquivos sejam anexados pelo menos os extratos com o saldo final do mês para fins de conferência com o saldo constante no Balancete;
- III. Quanto à resposta concernente a letra “d” faz-se necessária explicação mais detalhada nas Notas Explicativas referentes às medidas tomadas para a busca junto aos demais Poderes para fins do registro dos saldos reais (saldos do Ativo a Curto Prazo);
- IV. Quanto à resposta concernente a letra “e” fora solucionada na sua totalidade;
- V. Quanto à resposta concernente a letra “f” importante detalhar as medidas que estão sendo tomadas (anexa documentação) nas Notas Explicativas referente aos Saldos do Ativo Realizável a Longo Prazo, para fins da regularização da ausência de documentação;
- VI. Quanto à resposta concernente a letra “g” referente a ausência de informações sobre composição e critérios de mensuração do **Ativo Imobilizado e Depreciação**, informamos que não cabe sugestões em tal justificativa e sim medidas a serem tomadas





CONSELHO FISCAL – AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPOSTA

- para solução do relato desde conselho, constar cópia de documentação com determinação de prazos e etc.....;
- VII. Quanto à resposta concernente a letra “h” este conselho acatou tal justificativa, no entanto devidos os diversos resíduos, sugerimos procedimentos das quitações para fins de saneamento de tal Passivo;
- VIII. Quanto à resposta concernente a letra “i” este conselho, também acatou a justificativa, no entanto devido a relevância do valor faz-se necessário constar nas Notas Explicativas o detalhamento das informações;
- IX. Quanto à resposta concernente a letra “j” sobre o Patrimônio Líquido, devido à aproximação do final do exercício, nesse sentido acatou que somente no final do exercício será feito a apuração do resultado, mas já recomendamos que a partir de **Janeiro de 2018** seja apurado mensalmente o resultado, e a conseqüente composição e evidênciação contabilmente do PL;

2. SOBRE A RECEITA:

- a. Destarte a justificativa apresentada, permanece sem atendimento o pedido de apresentação de informações sobre a fase de lançamento da receita, registro obrigatório, fato que compromete a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas;
- i. Insta pugnar que seja verificada e apresentada justificativa neste quesito, em face da necessidade de reconhecimento da receita por regime de competência (MCASP), o que demandaria registro no Ativo Circulante dos direitos totais devidos à AMPREV, ainda que não recebidos;
- ii. O que torna tal questionamento plausível é a dissonância entre os saldos apresentados no Ativo (valores a receber) em comparação aos montantes de dívida declaradas (valores devidos à AMPREV), o que indica falha de procedimento de reconhecimento e registro adequado dos Direitos, com ênfase naqueles não liquidados (não recebidos);
- iii. A perda de registro adequado pode incorrer na falta de informações adequadas para mensuração e prestação de contas quanto à responsabilidade descrita nos artigos 11, 12 e 13 da LC 101/2000 (LRF);
- b. Constam informações sobre a arrecadação das receitas de contribuições previdenciárias, com volume inferior a 30%, sem qualquer manifestação a respeito de ações de cobrança

CONSELHO FISCAL – AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPOSTA

ou montante efetivo da inadimplência, em face da ausência de registro da fase de lançamento da receita, conforme item anterior;

- i. A justificativa apresentada evidencia que o procedimento de registro das receitas permanece sendo feito por **regime de caixa**, em contraposição às normas vigentes que determinam o registro por **regime de competência**;
 - ii. Recomendamos terminantemente a adoção do regime de competência, em face das normas vigentes;
 - iii. Avaliar atendimento ao disposto nos artigos 11 a 13 da LC 101/2000 (LRF);
- c. Constam informações de expressivo superávit na linha de “**Receitas Patrimonial**”, o que, considerando serem informações amplamente disponíveis na rede bancária, salvo quando se trata de aplicações de renda variável, permite ampla e confiável mensuração dos rendimentos para fins de previsão, o que indica baixa qualidade na produção da informação aportada no Orçamento;
- i. A justificativa apresentada evidencia que o procedimento de registro das receitas permanece sendo feito por **regime de caixa**, em contraposição às normas vigentes que determinam o registro por **regime de competência**;
 - ii. Avaliar atendimento ao disposto nos artigos 11, 12 e 13 da LC 101/2000 (LRF);
- d. Não foram prestadas informações sobre as compensações financeiras com os demais Entes.
- i. Em face da justificativa apresentada de interesse em compensação de benefícios temporários, recomenda-se terminantemente a apresentação de notas explicativas quanto aos critérios de mensuração, forma de apuração dos valores, responsáveis pela homologação dos valores, suporte documental e evidenciação dos valores efetivamente compensados, bem como do reconhecimento contábil (Passivo) dos valores pendentes de compensação, inclusive informando eventuais ausências de compensação no período mensal;

3. SOBRE A DESPESA:

- a. Volume de despesa paga sem maiores relevâncias no período;
- b. Alto volume de despesas previstas, e sem realização, o que sugere falta de qualidade no procedimento de geração das informações apostas na LOA;
 - i. Diante da justificativa de “necessidade de análise criteriosa”, recomendamos a formação de grupo de trabalho interno, com prazo definido e atribuição para





CONSELHO FISCAL – AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPOSTA

- realização de estudos de melhorias no reconhecimento e quantificação técnica dos valores aportados na proposta orçamentária;
- c. Não foram apresentadas informações sobre as fases da despesa (Previsão, Empenho, Liquidação e Pagamento);
- i. Diante da justificativa apresentada, destacamos que a dissonância dos saldos evidenciados no passivo (dívidas), e aqueles declarados como dívidas da AMPREV (compensações pendentes, despesas administrativas pendentes, etc.) sugerem que o reconhecimento das variações patrimoniais não está sendo elaborado em atenção ao regime de **competência**, em contraposição às normas vigentes;
 - ii. Recomendamos a adoção integral do regime de competência, na forma da norma vigente;
 - iii. Recomendamos a circularização de **Pedidos de Confirmação de Saldos**, a serem enviados aos principais fornecedores e demais entes com os quais a AMPREV mantenha operações, de forma que estes prestem informações sobre créditos registrados em seus Ativos, a serem cobrados da AMPREV, e assim comparar com as informações de dívida registradas no Passivo da AMPREV;
 - iv. Este procedimento de circularização deverá ser feito com base em 31/12/2017 (data do encerramento de exercício), e repetido anualmente;
 - v. Avaliar atendimento ao disposto nos artigos 50 e 51 da LC 101/2000 (LRF);

Macapá - AP, 21 de novembro de 2017.


Anatal de Jesus Feres de Oliveira
Conselho Fiscal-Membro Presidente


Diego da Silva Campos
Conselho Fiscal-Membro